

PROJETO DE LEI Nº 10/2017

Ementa: Dispõe sobre criação do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica incluído no anexo I parte integrante da Lei nº 1086/2005, o cargo conforme abaixo:

REFERÊNCIA SALARIAL

CARGO	VAGAS	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL II	10	ÚNICA	1.149,40	1.183,88	1.219,40	1.255,98	1.293,66	1.332,47	1.372,44	1.413,62	1.456,03	1.499,71	1.544,70	1.591,04	1.638,77	1.687,93	1.738,57

Art. 2º - Fica incluído no anexo II (parte integrante da Lei nº 1086/2005), a descrição das atribuições do cargo e os requisitos básicos do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II**, conforme anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica extinto a vagar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária semanal de 30 horas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Aurora - PR, em 26 de janeiro de 2017.

PEDRO LEANDRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO

(Parte integrante do Projeto de Lei nº 10/2017)

Denominação do Cargo: Professor de Educação Infantil II.

Carga horária semanal: 20 HORAS

Jornada de Trabalho: 4 horas/dia

Forma de Provimento: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

Requisitos para o Provimento: Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal ou magistério.

Atribuições

Docência na educação infantil (CEMEIs), organizando e promovendo as atividades educativas, levando as crianças a se exprimirem através de desenhos, pinturas, conversação, canto ou por outros meios, auxiliando-as nestas atividades, para desenvolverem-se física, mental, emotiva e socialmente, incluído, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto educativo da instituição a qual trabalha, em processos coletivos de estudos e reflexão;
2. Propiciar e mediar situações de aprendizagem para todas as crianças, zelando pelo seu desenvolvimento pessoal e considerando aspectos étnicos e de convívio social;
3. Planejar jogos e entretenimentos específicos, apropriados a faixa etária dos grupos de crianças, atuando de modo adequado às características e capacidades das crianças, considerando as necessidades de cuidados, as formas peculiares de aprender, ser, sentir, desenvolver-se e interagir;
4. Motivar o desenvolvimento da criança através do gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança;
5. Coordenar o grupo de crianças e a organização do seu trabalho, estabelecendo relação de afetividade, autoridade e confiança com a criança;
6. Infundir na criança hábitos de higiene e limpeza e outros atributos sociais e morais;
7. Estabelecer programas, visando inculcar bons hábitos alimentares;
8. Criar estímulos saudáveis, desenvolvendo-lhes inclinações e aptidões, próprias de cada criança, a fim de promover a evolução harmoniosa entre elas;
9. Utilizar diferentes áreas do conhecimento, bem como do desenvolvimento infantil e de didática específicas para criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas enriquecedoras para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças;
10. Analisar, selecionar e utilizar diferentes materiais, livros, brinquedos, CDs, instrumentos musicais, etc, adequando-os e potencializando seu uso nas diversas atividades desenvolvidas;
11. Considerar a brincadeira em todas as suas manifestações, como estratégia de ensino e aprendizagem;
12. Utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, do espaço e do agrupamento das crianças;

13. Organizar e promove trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, propiciando atividades de integração da instituição com as famílias e a comunidade, propondo projetos de trabalho em comum;
14. Realizar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.